



proc. 63.323

LEI Nº. 7.854, DE 02 DE MAIO DE 2012

Prevê colocação dos postes de sustentação da rede de energia elétrica na divisa entre os lotes, na área urbana.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 24 de abril de 2012, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os postes de sustentação da rede de energia elétrica serão colocados, preferencialmente, na divisa entre os lotes de terreno, na área urbana.

Art. 2º. Os postes que estejam causando transtornos ou impedimentos aos proprietários e/ou compromissários compradores de terrenos serão removidos, sem quaisquer ônus para os interessados, desde que não tenham sofrido remoção anterior.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de maio de dois mil e doze (02/05/2012).


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de maio de dois mil e doze (02/05/2012).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa